CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº. 053, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Agente Visitador do PIM - Primeira Infância Melhor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 08 (oito) Agentes Visitador do PIM - Primeira Infância Melhor, nível II, padrão 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que tratam o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05 DE JULHO DE 2021.

Lilian Pontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº. 053/2021, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Agente Visitador do PIM".

Justifica-se as contratações temporárias, em razão dos argumentos trazidos no Memorando Interno n.º 300/2021, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Carolina Padilha Vieirta Reinehr, em anexo.

Salienta-se que o Programa Primeira Infância Melhor (PIM) é uma ação transversal de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares e comunitárias realizadas, semanalmente, a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de suas competências para educar e cuidar de suas crianças. A Política Pública Primeira Infância Melhor (PIM) integra as estratégias do Estado do Rio Grande do Sul que visam um atendimento integral à criança, através do trabalho intersetorial, visando o protagonismo familiar em relação aos cuidados de suas gestantes e crianças e priorizando suas ações junto às famílias em maior vulnerabilidade social.

O principal resultado que se busca é a potencialização das interações saudáveis no ambiente familiar, antes mesmo da ocorrência de doenças ou agravos. Além disso, busca-se também a promoção do fortalecimento e articulação das redes de serviços de saúde e proteção social.

Em anexo segue o impacto econômico financeiro.

Sem mais e certos de sua colaboração,

Atenciosas saudações,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Floresta, 1187, Centro, Santo Augusto-RS – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-3863/5247 – E-mail: sms@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno Nº 300/2021/SMS.

Santo Augusto-RS, 14 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

Assunto: Estudo do impacto orçamentário e financeiro e projeto de lei para Contratação de Visitador do PIM.

Excelentíssima Senhora Lilian Fontoura Depiere:

Vimos por meio de este, cumprimentá-la cordialmente, oportunidade em que solicitamos o ***ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*** para contratação emergencial de 08 (oito) Visitadores do PIM (Primeira Infância Melhor) com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), sendo que o município receberá por meio do Estado do Rio Grande do Sul o incentivo financeiro de R$1.000,00 (mil reais) por visitador contratado ao programa, logo o município terá que oferecer como contrapartida o complemento salarial para completar o salário mínimo fixado em lei, bem como as despesas trabalhistas devidas ao cargo. Solicita-se ainda, o projeto de lei autorizativa para efetuar tal contratação. Ainda, pedimos, que desconsidere o memorando número 297 enviado anteriormente.

JUSTIFICATIVA: O PIM é uma política pública estratégica do governo do Estado do Rio Grande do Sul que atua na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. Diante das adversidades produzidas pela pandemia decorrente da Covid-19, que produzem efeitos na saúde e na renda das famílias com drásticas repercussões na vida das crianças, o PIM demonstrou o quanto é essencial ao fornecer apoio às famílias na organização de suas rotinas de cuidado e educação, além de valorizar suas iniciativas e propor atividades lúdicas que promovem uma interação positiva entre cuidadores e crianças e o desenvolvimento infantil. Ao mesmo tempo o PIM contribui para o acesso e a articulação em rede das políticas de saúde, assistência social e educação.

Encaminho-se ao DRH p/ as devidas providências 17/05/21.

Atenciosamente

Carolina Padilha Vieira Reinehr
Secretária Municipal de Saúde

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

RECEBIDO
Em 17/05/21
Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Recebido em 07/06/21
Carla Vanuza K. de Lima
Técnica em Recursos Humanos
Matrícula 2612

VIDE VERSO →